MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.313/92 ver 3.326/93

LEI Nº 3.313/92

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) ÀS FIRMAS SINO-SISTEMAS INOVATIVOS LTDA. COMPOR E FIRMAS CONGÊNERES, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as firmas SINO-SISTEMAS INOVATIVOS LTDA e COMPOR.

Parágrafo 1º - A isenção, prevista no "caput" do artigo, vigorará até que o seu valor equivalha a 50% (cinquenta por cento) do investimento de instalação das firmas beneficiadas.

Parágrafo 2º - Instaladas as firmas, deverão elas prestar conta ao Município, documentalmente, do valor dispendido com as respectivas instalações.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as beneficiadas deverão prestar conta, documentalmente, do respectivo faturamento, para efeito do cálculo de dedução da isenção, de que trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 2º - Qualquer firma congênere, que se instalar no Município, gozará do mesmo benefício, desde que o requeira.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÂCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSLELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal